



ATA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2018 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.

Aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro de dois mil e dezoito às 13:30hs (treze horas e trinta minutos), reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV. A Reunião foi convocada previamente pelo Superintendente do IPSJBV. Contou com a presença dos seguintes conselheiros efetivos: **SYLVIA VERGINIA GOMES NOGUEIRA CANDIDO** (Presidente); **JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA**; **JOSÉ GERALDO CAUDURO**; **MIRTES DOS SANTOS BATISTA**; **MARIA APARECIDA SILVESTRE DE OLIVEIRA DIOGO**; Ausentes: **JULIANA ABREU SILVA GIÃO**, **PAULO CESAR DANIEL DA COSTA** e **MARIA ANGELA ANDRADE RODRIGUES**, todos sem justificativa e **GABRIEL DA SILVA GOULART**, mediante justificativa. Suplente presente: **FABRICIO EVERTON MARIANO DA SILVA**. Observando haver quórum, os processos constantes da pauta foram apresentados pela Presidente para deliberação dos membros, como segue: **PROCESSO nº 046/2018 – JOSÉ APARECIDO MOREIRA** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de outubro de 2018, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 047/2018 – ANA MÁRCIA BORGES CHUQUI** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de outubro de 2018, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 052/2018 – WANDERLEI DIAS** – Aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por idade ao servidor, a partir de 1º (primeiro) de outubro de 2018, nos termos do artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. **PROCESSO nº 056/2018 – ADIR PEREIRA DA SILVA** – Revisão Administrativa de Benefício Previdenciário. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, entendem que antes de proceder à revisão administrativa do benefício, conforme



pleiteado, deve ser efetuada a averbação do Tempo de Contribuição previsto na CTC/INSS nº 21035120.1.00001/18-8, cujo tempo de 23 (vinte e três) anos, 02 (dois) meses e 00 (zero) dia, foi reconhecido como tempo de serviço comum, para fins de contagem recíproca de tempo de contribuição, nos autos do processo judicial nº 0000004-91.2005.403.6127, em trâmite na 1ª Vara Federal da Comarca de São João da Boa Vista-SP. Para tanto, **os membros do Conselho autorizam o desentranhamento do original da referida CTC/INSS, fls. 07, devendo em seu lugar constar cópia autenticada, e ser entregue o documento original no protocolo para abertura de processo administrativo de averbação de tempo de contribuição.** Após, ao jurídico para parecer e a este Conselho de Administração para deliberação. **PROCESSO nº 036/2018 – BOANERGES CABRAL BURATO –** Aposentadoria especial, art. 40, § 4º, III, da Constituição Federal. Após análise da documentação produzida nos autos (Laudo de Técnico de Condições Ambientais do Trabalho-LTCAT; Perfil Profissiográfico Profissionalizante e Decisão Técnica da Medicina do Trabalho), os membros do Conselho de Administração verificaram estar o requerente exposto a agentes prejudiciais à saúde pelo período mínimo de 25 (vinte) e cinco anos, possuindo direito de concessão da aposentadoria especial, por força do disposto na Súmula Vinculante nº 33 do STF, nos termos do art. 40, § 4º, III, da Constituição Federal, c.c. o art. 57, da Lei nº 8.213/91. No entanto, a aposentadoria não foi concedida por não ter o servidor concordado com o cálculo apresentado e realizado nos termos do § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.213/91, “considerando indeferido seu pedido e optando por pleitear o que entende por direito de forma judicial”. A Conselheira Mirtes dos Santos Batista votou de forma divergente, pela aprovação do pedido de aposentadoria pleiteado, com direito à integralidade e paridade nos proventos. **PROCESSO nº 044/2018 – SERGIO LUIS NOGARA –** Aposentadoria especial, art. 40, § 4º, III, da Constituição Federal. Após análise da documentação produzida nos autos (Laudo de Técnico de Condições Ambientais do Trabalho-LTCAT; Perfil Profissiográfico Profissionalizante e Decisão Técnica da Medicina do Trabalho), os membros do Conselho de Administração verificaram estar o requerente exposto a agentes prejudiciais à saúde pelo período mínimo de 25 (vinte) e cinco anos, possuindo direito de concessão da aposentadoria especial, por força do disposto na Súmula Vinculante nº 33 do STF, nos termos do art. 40, § 4º, III, da Constituição Federal, c.c. o art. 57, da Lei nº 8.213/91. No entanto, a aposentadoria não foi concedida por não ter o servidor concordado com o cálculo apresentado e realizado nos termos do § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.213/91, “considerando indeferido seu pedido e optando por pleitear o que entende por direito de forma judicial”. A Conselheira



Mirtes dos Santos Batista votou de forma divergente, pela aprovação do pedido de aposentadoria pleiteado, com direito à integralidade e paridade nos proventos.

PROCESSO nº 050/2018 – MARIA CRISTINA BACKSTROM – Pensão por morte de servidor aposentado a dependente inválido. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, para melhor compreensão do caso e afim de evitar despesas ao erário de forma desnecessária com junta médica administrativa oficial, a qual pode encontrar dificuldades de chegar a um diagnóstico sobre situação pretérita, e antes de deliberar sobre o mérito, solicitam à requerente que apresente para instrução nos autos os seguintes documentos: 1) carta da concessão de aposentadoria por invalidez junto ao INSS, comprovando o recebimento e data de início do benefício previdenciário no Regime Geral de Previdência Social; 2) cópia do prontuário da requerente (laudo médico pericial) junto ao INSS, bem como, exames, relatórios médicos que ali houver, além de cópia dos procedimentos administrativos referentes aos benefícios previdenciários assegurados à requerente. Após as providências solicitadas e instrução dos autos com a documentação pertinente, ao jurídico para conclusão do parecer jurídico e a este Conselho de Administração para análise do mérito.

PROCESSO nº 13753/2018 – ANA LUCIA AURELIANO SILVA – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 07 (sete) anos, 06 (seis) meses e 29 (vinte e nove) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias.

PROCESSO nº 13704/2018 – SILMARA NICOLAU JOSÉ – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 03 (três) anos, 09 (nove) meses e 00 (zero) dia de contribuição, excluídas as concomitâncias.

PROCESSO nº 13363/2018 – ELIANA SERRA TABARIN – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 16 (dezesesseis) anos, 07 (sete) meses e 09 (nove) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias.

PROCESSO nº 13029/2018 – ROSANE APARECIDA DO CARMO – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 03 (três) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias, conforme Certidão nº 72459/2018, emitida pelo Governo do Estado de Minas Gerais, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Diretoria Central de Gestão de Tempos, Unidade de Gestão Previdenciária Integrada.

PROCESSO nº 12781/2018 – MARIA FRANCISCA BARBOSA DA SILVA VILLAR SILVA – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram

MCP
J
X
J



favoráveis à averbação do tempo líquido de 08 (oito) anos, 01 (um) mês e 20 (vinte) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Prefeitura do Município de São Paulo, fls. 04/07, protocolada sob o nº 372/IPREM/2018, para fins contagem recíproca de tempo de contribuição. Observam, contudo, que **não há reconhecimento pelo ente federativo de origem (Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM) deste tempo como especial, para fins de elegibilidade às aposentadorias especiais referidas no § 4º, do art. 40 da Constituição Federal**, razão pela qual entendem os membros que o tempo averbado somente poderá ser utilizado para a aposentadoria especial decorrente do exercício em atividades que prejudiquem a saúde ou a integridade física, caso assim seja reconhecido como tal pelo ente de origem, não havendo, contudo, impedimento para contagem recíproca para fins de enquadramento nas regras comuns – geral e de transição – previstas na legislação constitucional e infraconstitucional. Relativamente à Certidão emitida pelo INSS, protocolada sob nº 21035080.1.00130/17-5, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à contagem do tempo descrito na CTC/INSS, fls. 13/21, para fins de aposentadoria e compensação previdenciária. No caso em apreço não há que se falar em averbação dos períodos compreendidos entre 01/03/2002 a 31/12/2006, vez que referido tempo, equivalente 04 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 00 (zero) dia, foram de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP, observando-se que quanto a este tempo, foi acrescido 00 (zero) ano, 11 (onze) e 18 (dezoito) dias, em decorrência do reconhecimento e conversão do tempo de serviço exercido em atividade especial, pelo regime de origem (INSS), conforme § 2º, II, do art. 447, da IN nº 77 de 2015, perfazendo este o total de 05 (cinco) anos, 09 (nove) meses e 18 (dezoito) anos. Outros assuntos: 1) O Superintendente encaminha a Proposta Orçamentária Anual elaborada pelo IPSJBV, para o exercício de 2019, para aprovação, nos termos do art. 37, da LCM nº 2.148/2007 que determina: *“Compete ao Conselho Administrativo, dentre outras atribuições correlatas: I – aprovar a Proposta Orçamentária Anual, bem como, suas respectivas alterações, elaboradas pela Superintendência do IPSJBV”*. Após análise do documento colocado em deliberação, os membros do Conselho, pediram à Contadora que prestasse esclarecimentos acerca da prévia orçamentária elaborada e após a explanação solicitaram cópia da documentação que embasou a documentação apresentada para análise, decidindo, por unanimidade, em marcar reunião específica para a discussão deste assunto em conjunto com o Conselho Fiscal, ficando agendada reunião extraordinária dos Conselhos, no dia 24.09.2017, às 13:30hs, na sede do IPSJBV, para este fim. 2) A

Conselheira Mirtes dos Santos Batista reiterou que continua preocupada com a aprovação pela Câmara Municipal em caráter de urgência especial do Projeto de Lei do Executivo 160/2017, que autoriza a Prefeitura a fazer aportes financeiros para o IPSJBV, nos exercícios de 2018; 2019 e 2020, sendo R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para cada ano. Reiterou, também, a sugestão dada na reunião ordinária de 15.12.2017 no sentido de que fosse feito um levantamento e apuração mediante processo administrativo, da diferença (déficit) que ocorrerá da não realização dos aportes conforme previsto na lei que teve sua vigência suspensa pela aprovação da nova lei em relação à Prefeitura, uma vez que entende que esta norma aprovada não suspende o déficit que continua a existir gerando um passivo ao IPSJBV que motiva a descapitalização do plano financeiro. Assim, reafirma seu entendimento de que os Conselhos de Administração e Fiscal devam se posicionar a este respeito e apurar esta diferença, cobrando da Prefeitura medidas efetivas para saldar este déficit. A Conselheira Mirtes colocou ainda que não mais assinará concordando com os demonstrativos financeiros apresentados e que espera um posicionamento do Superintendente do IPSJBV sobre qual vai ser a postura adotada pelo IPSJBV diante da não realização dos aportes. Ainda, que após o conhecimento da ata da reunião realizada em 06.06.2018 com o Prefeito Municipal para discutir os aportes, ratifica o posicionamento em ata de ser contrária às posturas que até agora não apresentaram efeito para a solução do déficit. 3) Os membros do Conselho tomaram ciência da disponibilização, no site Previdência Social, da resposta dada pelo Prefeito Municipal em decorrência da Notificação nº 054080.01/2018 para que fornecesse o estudo e motivação da alteração pelas LCM nº 4.156/2017 e 4.228/2017, dos parâmetros da LCM nº 3.180/2012, que formalizou e implementou a segregação da massa. Os membros do Conselho externam, por maioria dos presentes, indignação com a resposta apresentada, que não condiz com a realidade apresentada, bem como, pelo fato de não ter sido a resposta submetida a análise nem da Superintendência, nem do Conselho de Administração, antes do envio ao Ministério da Previdência, apesar de haver requerimento expresso do IPSJBV e do Conselho neste sentido. O Conselheiro José Carlos da Silva Dória não concorda com este entendimento, se posicionando no sentido de que se deva aguardar um posicionamento do MPS acerca da resposta formulada pelo Prefeito na notificação supracitada; 4) A Conselheira Mirtes dos Santos Batista questionou o Diretor Jurídico sobre qual deveria ser o posicionamento adotado pelo Conselho, diante da resposta protocolada no MPS a respeito da Notificação nº 054080.01/2018, o qual respondeu que entende necessário aguardar um posicionamento do Ministério da Previdência acerca da resposta dada pelo Chefe do



Executivo quanto à mudança da segregação de massas pelas leis supracitadas, antes de se manifestar juridicamente sobre o assunto. 5) A Conselheira Mirtes, a ser chamada em reunião com os vereadores na sala reservada, quando da discussão do Projeto de Lei Complementar nº 088/2018, de autoria do chefe do Executivo que promove alterações no IPSJBV, em especial a escolha do dirigente da autarquia, segundo alegações dos vereadores que compõe a Comissão de Justiça e Orçamento, Patrícia Magalhães, Claudinho, Bira e Tite, que solicitou reunião com o Superintendente e que em suas palavras disse que não tem nada a se opor sobre o projeto que tramita naquela casa de leis. Solicito que o Superintendente se manifeste sobre as alegações dos vereadores que compõe as Comissões. Nada mais havendo a ser tratado na presente reunião foi a mesma encerrada no mesmo dia e local às 15:00hs (quinze horas) e eu, Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário do Conselho de Administração, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (17/09/2018).

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]